

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 2022-009

TERMO DE DISPENSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº DISP 2022-009
DISPENSA Nº DISP 2022-009

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se Aquisição de Carimbos para suprir as necessidades administrativas da Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo art. 24, inciso II que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.997.819/0001-21 Endereço: AV JERONIMO DIX-NEUF ROSADO, Mossoró-RN, CEP 59625-480, valor global de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 28 de Janeiro
de 2022.

KERGIELLY DE PAIVA
Presidente

MEMBRO
MEMBRO

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho
Código Identificador: 18742780

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 2022-009

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA, referente à Aquisição de Carimbos para suprir as necessidades administrativas da Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KERGIELLY DE PAIVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RAFAEL GODEIRO - RN, 28 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO
Presidente

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho
Código Identificador: 14267224

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/01/2022. EDIÇÃO 1330. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-009

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 2022-009

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CONTRATADA(O).....: GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Carimbos para suprir as necessidades administrativas da Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 698,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Janeiro de 2022

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho

Código Identificador: 66283021

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/01/2022. EDIÇÃO 1330. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



CONTRATO Nº 20220012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, CNPJ-MF, Nº 24.530.545/0001-78, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO SOBRINHO, PRESIDENTE, residente na AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, portador do CPF nº 252.699.738-04 e do outro lado GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 27.997.819/0001-21, com sede na AV JERONIMO DIX-NEUF ROSADO, Mossoró-RN, CEP 59625-480, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PATRICIA RAMOS DA CUNHA, residente na av jeronimo Dix Neuf Rosado, 81, Mossoró-RN, CEP 59210-280, portador do(a) CPF 046.800.784-99, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Carimbos para suprir as necessidades administrativas da Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000013	carimbo automatico (48x18mm)	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
000014	Carimbo automatico (60x40mm)	UNIDADE	3,00	76,000	234,00
000015	composição / arte	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
000016	carimbo automatico redondo c30cm	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
				VALOR GLOBAL R\$	698,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 698,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RAFAEL GODEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RAFAEL GODEIRO-RN, 28 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO

SOBRINHO:25269973804

Assinado de forma digital por ANTONIO
PAULO SOBRINHO:25269973804
Dados: 2022.01.28 14:01:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ(MF) 24.530.545/0001-78
CONTRATANTE

Patrícia Ramos da Cunha
GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ 27.997.819/0001-21
GRID COMUNICACAO VISUAL, SINALIZACAO E EVENTOS LTDA
(CONTRATADA)
CNPJ: 27.997.819/0001-21
Patrícia Ramos da Cunha
CPF: 046.800.784-99
Diretora

Testemunhas:

1. _____

2. _____